



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 002-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 002-02/2026, que cria vagas do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional, autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Assistentes Educacionais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar e contratar emergencialmente mais 12 cargos de Assistente Educacional, pelo motivo que vários monitores escolares concursados e com contrato temporário que cumprem 31 horas semanais se inscreveram no Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025 para o cargo de Assistente Educacional com 40 horas semanais, devido ao salário ser maior, e provavelmente os mesmos serão chamados nesta nova seleção e com isso essas vagas de monitores escolares serão extintas, e como consequência há a necessidade da criação destas novas vagas de Assistente Educacional para suprir esta demanda.

Além disso, teve alguns estagiários que pediram exoneração nos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 e outros também se inscreveram no Processo Seletivo de Assistente Educacional de 40 horas semanais, necessitando assim destas novas vagas.

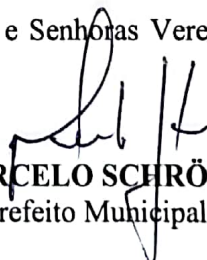
Com os Assistentes Educacionais trabalhando 40 horas serão alinhadas as funções desses profissionais às diretrizes atuais da educação básica, garantindo uma carga horária compatível com o funcionamento das escolas municipais e ao atendimento integral aos estudantes. A jornada de 40 horas semanais permitirá a otimização da força de trabalho, ampliando a presença do profissional nas escolas e fortalecendo o suporte às atividades educacionais, recreativas e de apoio pedagógico.

A urgência deste Projeto de Lei para a sessão extraordinária é necessária para as contratações serem efetuadas a contar de 1º de fevereiro de 2026, para estar tudo pronto e organizado para a volta às aulas de todos os alunos da EMEI Pequeno Mundo e também para a volta às aulas do Turno Integral e das aulas normais da EMEF Ipiranga.

Para contratar emergencialmente estes profissionais será utilizada a lista do Processo Seletivo Simplificado realizado em janeiro de 2026.

Segue em anexo o Impacto Orçamentário/Financeiro do Setor da Contabilidade.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 002-02/2026

Cria vagas do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional, autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Assistentes Educacionais, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar 12 (doze) vagas do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 084-02/1994 e suas alterações posteriores, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão Salarial 05 A, Coeficiente 1.6.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de até 12 (doze) Assistentes Educacionais, Padrão de Referência Salarial 05 A, Coeficiente 1,60, com carga horária de 40 horas semanais, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 1 (um ano), prorrogável pelo mesmo período.

Art. 3º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre a criação de 12 vagas de Assistente Educacional bem como a contratação emergencial e temporária deste cargo.

JUSTIFICATIVA: Por necessidade de substituição de monitores escolares conforme Projeto de Lei nº 002-02/2026.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2026	2027	2028
Salários (inclusive férias e 13º salário)	354.425,76	401.337,60	415.384,00
Encargos Sociais (INSS patronal)	56.708,12	64.214,01	66.461,44
Outras parc. remuneratórias (vale alimentação)	68.244,00	77.267,52	79.960,32
TOTAL	479.377,88	542.819,13	561.805,76

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2026	2027	2028
Gastos com Recursos Próprios	479.377,88	542.819,13	561.805,76
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	479.377,88	542.819,13	561.805,76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029. Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2007 Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.1.90.11 – 3.3.1.90.13	

Observações e/ou Ressalvas: Para o exercício de 2026 (em curso), o cálculo foi baseado a partir de uma contratação em 01/02/2026 (11 meses).

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 38.332.367,61
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 11.254.940,22
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	29,62%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2026	R\$ 479.377,88
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 1.104.624,89
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2026	R\$ 40.000.000,00

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2027 e 2028 seguem o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2027 – 3,8%, 2028 – 3,5%. Relatório FOCUS de 09/01/2026.

Colinas, 12 de janeiro de 2026.


LAURA DRESCH
CONTADORA
CRCRS 104327





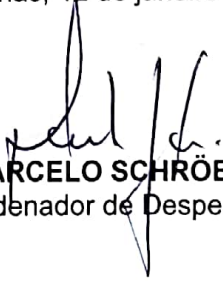
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcelo Schröer, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 12 de janeiro de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Ordenador de Despesa